

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0010-40

Rua Dona Ida, 1350 - Bairro: Santana - CEP 16.050-580 - Araçatuba - SP

Fone/Fax: (18) 3637-1150

NF  
OK**ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)**

ORDEM DE COMPRA Nº: 640

DATA: 25/03/2020

REQUISITANTE: Dr. Carlos

PROJETO: Pronto Socorro Municipal de Araçatuba

FORNECEDOR: MARFI RIO ARAÇATUBA COM. DE PLASTICOS EIRELI

ENDEREÇO: A. Waldemar Alves

Nº: 2090

Complemento:

BAIRRO:

CEP: 16074-125

CIDADE/UF: Araçatuba/SP

CNPJ: 31.709.095/0001-40

INSCR. ESTADUAL: 177.429.182.118

TELEFONE: (18) 3301-3905

E-MAIL: comercialmarfirio@gmail.com

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - SP - Rua Dona Ida, 1350 - Bairro: Santana - CEP 16.050-580 - Araçatuba - SP

PRAZO DE ENTREGA: Entrega Imediata

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento à vista

DADOS BANCÁRIOS: Boleto Bancario

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	20	Unid.	DISPENSER PARA ALCOOL GEL/SABONETE -BRANCO	R\$ 38,00	R\$ 760,00
SUB TOTAL...				R\$ 760,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00	
VALOR TOTAL...				R\$ 760,00	

VALOR TOTAL POR EXTENSO: \*\*\*\*(Setecentos e Sessenta Reais) \*\*\*\*\*

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

1 - Na nota fiscal deverá constar o número desta ORDEM DE COMPRA, e: Contrato nº002/2018 - Projeto: Pronto Socorro - Prefeitura Municipal de Araçatuba.

2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.

3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: Dispenser p/ alcool gel-Psm de Araçatuba - Covid 19.

Luiqui dos Santos Alves  
 Coordenador de Compras  
 RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui  
 Departamento de Compras

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: ALMOXARIFADO

N ° DE SOLICITAÇÃO : 50/2020

24/03/2020

PROJETO: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AINDA VANZO DOLCE

NOME DO REQUISITANTE: CESAR

ASSINATURA E CARIMBO:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONS.MENSAL	RECEBIMENTO
	80	UNID	DISPENSER PARA ALCOOL GEL	0	0	
				0	0	

JUSTIFICAR: PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19.CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ GERADA COM AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS NA JUSTIFICATIVA DE USO DA POPULAÇÃO DO ALCOOL GEL..

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0010-40

Rua: Dr. Rosa Cury, 050 - Bairro: São Joaquim - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

**PLANILHA COMPARATIVA**

Aquisição de Dispenser para Alcool gel o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - COVID. 19.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARFI RIO					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	20	Unid.	DISPENSER PARA ALCOOL GEL	R\$ 38,0000	R\$ 760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL...				R\$ 760,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR POR FORNECEDOR VENCEDOR...				R\$ 760,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRAS...				R\$ 640,00					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 760,00					

Araçatuba, 24 de MARÇO de 2020.

➡ Aquisição de Dispenser para Alcool Gel para Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - COVID. 19.



CLIENTE: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

**VALIDADE DO ORÇAMETO: 7 DIAS**

**DISPENSER DE SABONETE/ALCOOL EM GEL – MODELO RESERVATÓRIO**



DISPENSER MODELO RESERVATÓRIO

**VALOR AVULSO: R\$49,90**

QUANTIDADE 80 UNIDADES

**VALOR UNITÁRIO PARA 80 UNIDADES - R\$42,00**

**TOTAL R\$ 3360,00**

FORMA DE PAGAMENTO – **BOLETO 30D**

PRAZO DE ENTREGA – **1 DIA ÚTIL**

**FRETE – CIF**

PARECER OPINATIVO Nº 04/20 – CSI – ISCMB

Interessado: Sra. Camila Aparecida Freitas Gama Escanhuela dos Santos, Sra. Sabrina Watanabe e Sr. Luiqui dos Santos Alves.

Assuntos: Contratação sem orçamentos para atender a demanda emergencial da pandemia de coronavírus.

O Ilustríssimos Senhores citados em epígrafe, efetuaram consulta acerca da contratação sem orçamento de álcool gel e comodato de *dispensers* de álcool gel.

É consabido que, segundo o art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações aduz como regra que: “O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: i) solicitação de compras; ii) qualificação de fornecedores; iii) - coleta de preço; iv) - apuração da melhor oferta, e, v) emissão de ordem de compra.

A exceção a esta regra está consignada no art. 7º, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações que dispõe que: “*O sistema de coleta de preço de que trata o caput deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos*”.

Os motivos não foram bem delineados pelo solicitante.

Porém, há de observar-se que estamos diante de uma pandemia mundial de *coronavírus*, com implicações inclusive na esfera pública como proibição de abertura de alguns tipos de estabelecimentos, de concentração de pessoas, de dispensa de escolares e servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e outras situações, o que nos faz presumir a gravidade da situação, e a consequente dificuldade na aquisição de insumos como álcool gel e similares.

Não bastasse isto, houve a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, que em seu art. 4º assim dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Portanto, na aplicabilidade do art. 5º, IV, CF, e na esteira da inviolável opinião não vinculativa de acordo com os mais lúdicos preceitos cravados no art. 133, CF, e ainda aplicação do art. 1º, II, c/c art. 6º, art. 7º e incisos da Lei n.º: 8.906/94, se conclui que diante da emergencialidade for verificada a impossibilidade/inviabilidade de realização de cotações em curto prazo, é plausível que se possa efetuar a aquisição direta, desde que esta respeite parâmetros de mercado e demais dispositivos da RCC.

*Sub censura*, remeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Birigui/SP, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente por Ricardo Luis Aroni  
OAB/SP: 212.827 às 10:53 de 106/03/2020.

RICARDO LUIS ARONI  
OAB/SP: 212.827



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

**Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*

Assunto **Fwd: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus**  
De <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>  
Para Dr. Ricardo Aroni <ricardoaroni@adv.oabsp.org.br>  
Cópia gerenteadministrativocsi <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>  
Data 16/03/2020 08:28

• L13979.pdf (~530 KB)

Bom dia Dr. Aroni

Segue abaixo e contexto sobre a interpretação da lei do Corona Vírus

Sem mais

Grata

Sabrina Watanabe

---

**De:** "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>  
**Para:** "juridicocsi" <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>  
**Cc:** "gerenteadministrativocsi" <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 13 de março de 2020 15:41:42  
**Assunto:** Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus

Boa tarde

Pedimos por gentileza ajuda para interpretar a nova Lei sobre o Coronavírus.  
Precisamos realizar a compra de urgência de Dispenser de Álcool para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba, precisamos saber se essa lei extingue os 3 orçamentos, e se podemos fazer contrato de comodato referente aos dispensers.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



**Luiqui dos Santos Alves**

Departamento de Compras

☎ (18) - 3644 4545

☎ (18) 98203 8377

✉ [comprascsi@santacasabirigui.com.br](mailto:comprascsi@santacasabirigui.com.br)

📍 Luiqui CSI

RECEBEMOS DE MARF ARACATUBA COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO  
**EMISSÃO: 25/03/2020 - DEST. / REM.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI - VALOR TOTAL: R\$ 760,00**

**NF-e**  
**Nº 00000281**  
**SÉRIE 001**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**MARF ARACATUBA COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS EIRELI**  
 AVENIDA WALDEMAR ALVES, 2090 - BOA VISTA -  
 CEP:16074-125 - ARACATUBA - SP  
 TEL.: (18)3301-3905

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA **1**  
**Nº 00000281 FL. 1 / 1**  
**SÉRIE 001**



CHAVE DE ACESSO  
 3520 0331 7090 9500 0140 5500 1000 0002 8113 8887 9309

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 135200245116077 25/03/2020 16:01:09

NATUREZA DE OPERAÇÃO  
**VENDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 177429182118

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.  
 CNPJ / CPF  
 31.709.095/0001-40

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI**

CNPJ / CPF  
 45.383.106/0010-40

DATA DA EMISSÃO  
 25/03/2020

ENDEREÇO  
**RUA ROSA CURY, 050**

BAIRRO / DISTRITO  
**SAO JOAQUIM**

CEP  
 16050-395

DATA SAÍDA / ENTRADA  
 25/03/2020

MUNICÍPIO  
**ARACATUBA**

FONE / FAX  
 UF  
**SP**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 HORA DA SAÍDA  
 16:00:31

PAGAMENTO	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
<b>DADOS DA FATURA</b>	<b>281</b>	<b>760,00</b>	<b>0,00</b>	<b>760,00</b>

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	31,92	980,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACISE	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	220,00	0,00	0,00	760,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL  
 FRETE POR CONTA  
**0 - REMETENTE**

CODIGO ANTT  
 PLACA DO VEÍCULO  
 UF  
 CNPJ / CPF

ENDEREÇO  
 MUNICÍPIO  
 UF  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE  
 ESPÉCIE  
 MARCA  
 NUMERAÇÃO  
 PESO BRUTO  
 PESO LÍQUIDO

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS**

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	COSVN	CPOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0000000000368	EXACCTA - DISP. SAB. BCO. RESERV. C/ ST. TRANSP.	39229000	0102	5102	ca	20,000	49,00	220,00	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

Contrato nº: 002 / 2018  
 Projeto: Pronto Socorro Municipal  
 Município: ARAÇATUBA - SP  
 Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

**ADDS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 \* DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL \*  
 ordem de compra nº: 640 Contrato 002/2018 Projeto Pronto Socorro Prefeitura Municipal de Aracatuba -  
 boleto 1d - 26/03/2020 - R\$760.  
 Impostos: Valor Aproximado dos Tributos RS: 31.92 Federal, 0.00 Estadual e 0.00 Municipal - Fonte:  
 BPT/empresometro.com.br (6A098E).

RESERVADO AO FISCO



bradesco

| 237-2 |

23790.02302 90085.000009 02026.060406 9 82060000076000

Local de Pagamento <b>Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.</b>					Vencimento <b>26/03/2020</b>
Beneficiário <b>MARF ARACATUBA COMERCIO DE ARTEFATOS PLA   CPF/CNPJ: 031.709.095/0001-40</b> <b>AV WALDEMAR ALVES, 1242 - JARDIM BRASIL</b> <b>16074-000 - ARACATUBA - SP</b>					Agência/Código Beneficiário <b>023/260604-6</b>
Data do Doc. <b>25/03/2020</b>	Nº do documento <b>0281</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data Proces. <b>25/03/2020</b>	Nosso número <b>09/00/850000002-7</b>
Uso do Banco <b>Carteira</b>	<b>9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento <b>760,00</b>
Pagador: <b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI   CNPJ/CPF: 045.383.106/0010-40</b> <b>ROSA CURY, 050 - SAO JOAQUIM</b> <b>16050-395 - ARACATUBA - SP</b>					
Sacador avalista: <b>Não informado</b>					<b>Recibo do Pagador</b>

Autenticação Mecânica



bradesco

| 237-2 |

23790.02302 90085.000009 02026.060406 9 82060000076000

Local de Pagamento <b>Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.</b>					Vencimento <b>26/03/2020</b>
Beneficiário <b>MARF ARACATUBA COMERCIO DE ARTEFATOS PLA   CPF/CNPJ: 031.709.095/0001-40</b> <b>AV WALDEMAR ALVES, 1242 - - JARDIM BRASIL</b> <b>16074-000 - ARACATUBA - SP</b>					Agência/Código Beneficiário <b>023/260604-6</b>
Data do Doc. <b>25/03/2020</b>	Nº do documento <b>0281</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data Proces. <b>25/03/2020</b>	Nosso número <b>09/00/850000002-7</b>
Uso do Banco <b>Carteira</b>	<b>9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento <b>760,00</b>
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * * * JURIS POR DIA DE ATRASO ..... 2,28 APÓS 26.03.2020 MULTA ..... 2,00 NFE 0281 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI					(-) Descontos/Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador: <b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI   CNPJ/CPF: 045.383.106/0010-40</b> <b>ROSA CURY, 050 - SAO JOAQUIM</b> <b>16050-395 - ARACATUBA - SP</b>					
Sacador avalista: <b>Não informado</b>					<b>Ficha de Compensação</b>

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de  
Apoio ao ClienteAlô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.